

LEI Nº 1073 /2001.

Lido em

19/10/01

Responsável

SÚMULA – “AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE PERMISSÃO E CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar para terceiros, através de permissão ou concessão, precedidas de competente licitação, os serviços de abastecimento de água e saneamento de esgoto sanitários desta cidade de Alta Floresta.**
- Art. 2º - O prazo de outorga dos serviços públicos acima descrito, através de permissão ou concessão, será de 30 (trinta) anos, prorrogável pelo mesmo período, quando autorizado pelo Legislativo Municipal.**
- § 1º - Um ano antes de findar o período de concessão ou permissão, o Executivo Municipal promoverá entendimento com contrato por igual período, caso outorgada tenha exercido suas obrigações sem quaisquer restrições, ouvindo-se o Legislativo Municipal.**
- § 2º - Não tendo o Executivo e a concessionária ou permissionária chegado a um acordo, ou não tenha o Legislativo autorizado a renovação do contrato, o Executivo promoverá nova licitação**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

dos serviços, nos seis meses anteriores ao término do prazo de contrato de concessão ou permissão.

§ 3º - *A concessionária ou permissionária ficará obrigada a prestar os serviços até a data do término do contrato, ou quando o novo concessionário ou permissionário iniciar suas atividades.*

§ 4º - *Fica vedado à concessionária ou permissionária a interrupção dos serviços, caso em que será devidamente punida com a cassação de permissão ou concessão.*

Art. 3º - *Os concorrentes à licitação dos serviços deverão provar que dispõem de meios para a guarda, manutenção, reparos e conservação dos móveis, imóveis e semoventes de propriedade municipalidade, que forem utilizados na prestação dos serviços da concessão ou permissão, bem como, dos veículos, máquinas e equipamentos, além de demonstrarem, nas fiscalizações periódicas, a devida idoneidade técnica e capacidade financeira para gerir empreendimento.*

Art. 4º - *A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Executivo Municipal mediante Decreto, que fixará a estrutura, natureza, extensão, condições, prazos, tarifas, multas, direitos, obrigações e deveres dos outorgados.*

Parágrafo Único - *A licitação para outorga dos serviços indicados nesta Lei, será realizada pelo Executivo Municipal de acordo com sua conveniência, necessidade, oportunidade e conveniência pública.*

Art. 5º - *Não poderá a concessionária ou permissionária descumprir quaisquer determinação do Executivo, especialmente no concerne à providências que visam a melhoria e adequação do serviço ante a necessidade oportunidade e conveniência pública.*

§ 1º - *As peculiaridades dos serviços bem como suas especificações e procedimentos, serão devidamente regulamentadas por Decreto do Chefe do Executivo, à medida de sua implantação.*

§ 2º - *Os valores auferidos em remuneração pelos serviços públicos sub-rogados através da permissão ou concessão, deverão manter*

Lido em 19/10/01

Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

o equilíbrio econômico financeiro do contrato, para assegurar justa remuneração de capital, o melhoramento e a expansão dos serviços.

§ 3º - *A tarifa ou preço do serviço público prestado pela concessionária ou permissionária, poderá ser majorada sempre que uma das partes reunir elementos para justificar plenamente o requerimento de redução ou aumento.*

Art. 6º - *Poderá a concessionária ou permissionária transferir total ou parcialmente os serviços contratados, desde que obtenha anuência prévia dos Executivos, preenchendo a sucessora todos os quesitos e condições exigidas originariamente no certame licitatório.*

§ 1º - *A anuência do poder concedente somente poderá ser deferida quando devidamente comprovada a idoneidade moral e financeira da empresa sucessora, bem como demais exigências a serem estabelecidas pelo executivo na regulamentação desta Lei.*

§ 2º - *Alteração do contrato social da empresa concessionária ou permissionária, que implique na transferência de cotas de capital ou sua titularidade, deverá possuir prévio consentimento do poder concedente, sob pena de cancelamento do contrato de permissão ou concessão.*

§ 3º - *O indeferimento da transferência total ou parcial do contrato de permissão ou concessão, deverá ser fundamentado pelo poder concedente.*

Art. 7º - *No final da outorga, seja a qualquer título, haverá a reversão automática ao Município de todos os bens móveis, imóveis e semoventes de propriedade da concessionária ou permissionária que tenham sido utilizados na prestação dos serviços.*

Parágrafo Único - *Ocorrendo qualquer dano nos bens colocados à disposição da concessionária ou permissionária, para a realização dos serviços, bem como, desgaste, deterioração ou falta de conservação e manutenção regular, deverá a concessionária ou permissionária indenizar o Executivo Municipal.*

19/10/02

Responsável

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.,
EM, 15 de Outubro de 2001.**

ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal

19/10/01
[Assinatura]
Responsável